



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 23 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1654

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Lei Nº 375 de 16 de abril de 2019**-Altera o art. 1º da lei municipal nº 337 de 06 de junho de 2017, altera a lei 299 de 11 de dezembro de 2014 conforme o disposto na lei federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 375 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 06 DE JUNHO DE 2017, Altera a Lei 299 de 11 de Dezembro de 2014 CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º - Altera o art. 1º da lei Municipal nº 337 de 06 de junho de 2017 e a Lei Municipal nº 299 de 11 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação: Os vencimentos referentes ao piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ficam fixados nos seguintes valores:

- I** – Em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II** – Em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III** – Em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O piso Salarial previsto no caput e incisos deste artigo será reajustado anualmente, em 1º de janeiro a partir do ano de 2022.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 16 de Abril de 2019.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA

Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com